



LEI Nº 1.692, DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, EM CONSONÂNCIA COM A SEMANA NACIONAL, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.798, DE 3 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paulo Afonso, a **Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência**, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com base na Lei Federal nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, que alterou a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para incluir o Art. 8º- A, que dispõe sobre a realização da Semana Nacional de Prevenção à Gravidez na Adolescência.

Art. 2º A **Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência** tem como objetivo:

- I – Informar e conscientizar adolescentes, famílias e a sociedade sobre as consequências da gravidez precoce;
- II – Promover o diálogo intersetorial entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- III – Estabelecer estratégias educativas e preventivas, respeitando o desenvolvimento físico, emocional e social dos adolescentes;
- IV – Valorizar a permanência da adolescente grávida na escola e seu direito à saúde e à proteção integral;
- V – Garantir a escuta qualificada e a participação ativa de adolescentes na construção das ações de prevenção;
- VI – Reduzir a reincidência de gestações em adolescentes, fortalecendo o vínculo com os serviços da rede.



Art. 3º Para a efetiva realização da Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, serão envolvidos preferencialmente, de forma articulada:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V - Conselhos Tutelares;
- VI - Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX – Conselho Municipal da Juventude;
- X- Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA;
- XI - Grêmios Estudantis;
- XII - Organizações da sociedade civil que atuam com infância, adolescência e juventude;

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão garantir a participação ativa dos adolescentes na construção e execução das atividades, respeitando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e fortalecendo o protagonismo juvenil.

Art. 5º As ações da Semana Municipal poderão incluir, entre outras:

- I – Palestras, rodas de conversa e oficinas temáticas nas escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;
- II – Produção e distribuição de materiais informativos impressos e digitais voltados ao público adolescente e às famílias;
- III – Campanhas educativas nas redes sociais, rádios comunitárias e outros meios de comunicação locais;
- IV – Formação continuada e capacitação de profissionais da saúde, assistência social e educação sobre o tema;
- V – Realização de atendimentos integrados nas unidades básicas de saúde e nos CRAS/CREAS, com foco no acolhimento e orientação a adolescentes e famílias;
- VI – Fóruns de adolescentes, coordenados pelo NUCA e pelos grêmios estudantis, com espaço para debate, criação de propostas e expressão artística;



Art. 6º As ações da Semana Municipal deverão ser planejadas, coordenadas e executadas pela Secretaria de Saúde, preferencialmente com participação dos órgãos citados no Art. 3º desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo deverá garantir a inclusão da Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, 15 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.07.15 19:33:35
-03'00'

MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito